Entre:

**OMIClear, C.C., S.A.**, com sede na Avenida Casal Ribeiro nº 14 – 8º, 1000-092 Lisboa, registada sob o n.º único de matrícula e de identificação fiscal 506956318, com o capital social de € 7.500.000,00, neste acto representada por (…) e (….), adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE.

e

(…), com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_, capital social de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa colectiva número \_\_\_, registada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_\_\_ sob o número \_\_, neste acto representada por \_\_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_ (função) adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE.

Considerando que:

* + - 1. O PRIMEIRO OUTORGANTE é a entidade gestora que assume as funções de Câmara de Compensação e Contraparte Central das Posições registadas junto de si;
      2. O SEGUNDO OUTORGANTE reúne todos os requisitos impostos pelas Regras da Compensação com vista ao desempenho das funções de Membro Compensador \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (categoria: a) Directo ou b) Geral);
      3. O SEGUNDO OUTORGANTE é participante dos Sistemas de Liquidação utilizados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

*ou*

1. O SEGUNDO OUTORGANTE celebrou um Acordo de Liquidação Financeira com um Agente de Liquidação Financeira.

é celebrado o presente Acordo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O SEGUNDO OUTORGANTE tem o direito de actuar como Membro Compensador \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (categoria: a) Directo ou b) Geral) junto do PRIMEIRO OUTORGANTE, desempenhando as funções e assumindo as responsabilidades previstas nas Regras da Compensação e no presente Acordo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O SEGUNDO OUTORGANTE declara ter pleno conhecimento e aceitar expressamente e sem reservas, o disposto na Regulamentação Nacional e nas Regras da Compensação e da Negociação, compostas pelos respectivos Regulamentos, Circulares e Avisos, aplicáveis às Posições registadas junto do PRIMEIRO OUTORGANTE, nomeadamente:

1. As responsabilidades que decorrem da circunstância de se assumir como contraparte do PRIMEIRO OUTORGANTE em todas as Posições por si registadas;
2. Os procedimentos previstos para o caso de incumprimento nos termos das Regras da Compensação e das normas da Regulamentação Nacional aplicáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se, em especial, a informar:

1. Imediatamente e por escrito o PRIMEIRO OUTORGANTE sobre qualquer alteração dos seus estatutos, natureza jurídica ou situação financeira, especialmente as que digam respeito aos requisitos de acesso subjacentes à respectiva categoria de Membro Compensador;
2. Imediatamente e por escrito o PRIMEIRO OUTORGANTE sobre qualquer incumprimento das Entidades que consigo se encontrem numa relação de domínio ou de grupo e por conta das quais actue; [*aplicável a Membros Compensadores Directos*]

*ou*

1. Imediatamente e por escrito o PRIMEIRO OUTORGANTE sobre qualquer incumprimento dos seus clientes com os quais tenha celebrado um Acordo de Compensação. *[aplicável a Membros Compensadores Gerais]*
2. Os seus clientes sobre a Regulamentação Nacional e as Regras da Compensação aplicáveis às Posições, bem como o facto de deixar de actuar como Membro Compensador junto do PRIMEIRO OUTORGANTE. *[aplicável a Membros Compensadores Gerais].*

**CLÁUSULA QUARTA**

O SEGUNDO OUTORGANTE autoriza o PRIMEIRO OUTORGANTE:

1. A comunicar ao seu Agente de Liquidação Financeira, os movimentos globais relativos à liquidação das Posições, pagamento de comissões e de constituição de Garantias inerentes às Posições por si registadas, sem prejuízo da sua responsabilidade de também comunicar os respectivos movimentos ao referido Agente. *[quando o SEGUNDO OUTORGANTE recorre a um Agente de Liquidação Financeira]*
2. A fiscalizar, pelos meios que considere mais convenientes, o integral cumprimento das suas obrigações, assumindo o compromisso de adoptar os comportamentos e disponibilizar todos os elementos tidos por necessários para o efeito.
3. A solicitar às Entidades de Supervisão a informação que entenda necessária para a verificação dos requisitos de que depende a sua admissão e manutenção na qualidade de Membro Compensador e, bem assim, a transmitir, a tais Entidades, as informações a seu respeito que as mesmas lhe solicitem;
4. A adoptar os procedimentos previstos na Regulamentação Nacional e nas Regras da Compensação em caso de incumprimento do SEGUNDO OUTORGANTE ou de um seu cliente;
5. A proceder à gravação de todas as suas comunicações telefónicas, nomeadamente, das instruções ou pedidos que transmita, e utilizar tais gravações para prova da sua realização, bem como para efeitos de supervisão realizada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ou pelas Entidades competentes.

**CLÁUSULA QUINTA**

O SEGUNDO OUTORGANTE declara ter pleno conhecimento, e aceitar expressamente e sem reservas, que o PRIMEIRO OUTORGANTE não é responsável por quaisquer prejuízos por si sofridos:

1. Em virtude da evolução adversa das condições de mercado, bem como pelos que decorram de caso fortuito, de força maior ou da interrupção, suspensão ou exclusão da negociação de um determinado Contrato;
2. Resultantes da aplicação do disposto nas Regras da Compensação;
3. Resultantes de falhas técnicas, falhas de electricidade, danos com fogo ou água, ou quaisquer outros eventos fora do controlo do PRIMEIRO OUTORGANTE.

**CLÁUSULA SEXTA**

1. O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, vigorando por tempo indeterminado e cessa:
2. Por denúncia, por escrito, por qualquer dos OUTORGANTES, com um pré-aviso de, pelo menos, 30 (trinta) dias em relação à data da cessação;
3. Por cessação da qualidade de Membro Compensador do SEGUNDO OUTORGANTE, nos termos previstos nas Regras da Compensação.
4. A cessação, por qualquer motivo, do presente Acordo, não prejudica o dever de cumprimento de todas as obrigações que decorrem para o SEGUNDO OUTORGANTE das Posições pelas quais seja responsável.
5. O SEGUNDO OUTORGANTE deixa de poder registar Posições a partir da data da cessação da vigência do presente Acordo ou quando o PRIMEIRO OUTORGANTE assim o determine nos termos das Regras da Compensação aplicáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente Acordo rege-se pela lei portuguesa.

**CLÁUSULA OITAVA**

Para a resolução de qualquer litígio relativo à validade, interpretação ou aplicação do presente Acordo os OUTORGANTES, com renúncia a qualquer outro foro que pudesse ser competente, acordam na sua submissão ao Tribunal Cível da Comarca de Lisboa.

Feito em duplicado, vai o presente Acordo assinado por ambos os outorgantes em sinal da sua conformidade.

Lisboa, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| O PRIMEIRO OUTORGANTE |  | O SEGUNDO OUTORGANTE |
|  |  |  |
| *OMIClear, C.C., S.A.* |  | *Assinatura(s) do(s) representante(s) do SEGUNDO OUTORGANTE* |